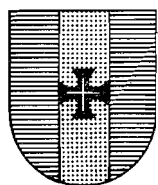


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 126

Quarta-feira, 25 de Julho de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 768/90:

Adjudica a empreitada de Construção do Terminal Marítimo da Zona Franca do Caniçal ao consórcio ETERMAR/TÂMEGA.

Resolução n.º 769/90:

Determina a anulação do despejo extra-judicial movido contra Manuel Abreu Gonçalves Baeta.

Resolução n.º 770/90:

Determina a anulação do despejo extra-judicial movido contra Albino Pereira Coelho.

Resolução n.º 771/90:

Determina a anulação do despejo extra-judicial movido contra Manuel Cecílio Martins.

Resolução n.º 772/90:

Autoriza o provimento de cinco funcionários na categoria de tractorista.

Resolução n.º 773/90:

Autoriza o provimento de três funcionários na categoria de condutor de máquinas pesadas.

Resolução n.º 774/90:

Autoriza a admissão de Teresa Maria dos Santos Pereira Aguiar com a categoria de terceiro-oficial.

Resolução n.º 775/90:

Autoriza o provimento de três funcionários na categoria de motorista de pesados.

Resolução n.º 776/90:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 10, necessária à obra de «Execução do Troço de Ligação do Largo da Cruz de Carvalho — Cabouqueira — Porto do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 777/90:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de «Construção da E. R. 213 — Troço compreendido entre a E. R. 101-8

(Arco da Calheta) e a Madalena do Mar» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 768/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu:

Adjudicar ao Consórcio Etermar/Tâmega a empreitada de Construção do Terminal Marítimo da Zona Franca do Caniçal pelo valor global de 2 524 966 360\$00, de acordo com o parecer da Comissão de Apreciação das Propostas e por ser a mais vantajosa para a Região. O prazo de execução dos trabalhos é de vinte e quatro meses, e o Adjudicatário dará cumprimento integral às recomendações exigidas pelo Estudo de Impacte Ambiental executado expressamente para o efeito.

Esta despesa tem cabimento no Departamento 03, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 07.01.04.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 769/90

Face ao pagamento das rendas em dívida, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu anular a acção de despejo administrativo referida na Resolução n.º 793/89, de 1 de Junho, movida a Manuel Abreu Gonçalves Baeta, inquilino da habitação 9, ao Bairro do Mercado Abastecedor, São Martinho, Funchal, pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 770/90

Face ao pagamento das rendas em dívida, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu anular a acção de despejo administrativo referida na Resolução n.º 243/90, de 8 de Março, movida a Albino Pereira Coelho, inquilino da habitação 2.º A — bloco 164, Rua E. U. A., Bairro da Nazaré, Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 771/90

Face ao pagamento das rendas em dívida, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu anular a acção de despejo administrativo referida na Resolução n.º 301/90, de 29 de Março, movida a Manuel Cecílio Martins, inquilino da habitação r/c — esquerdo, bloco 128, Rua E. U. A., Bairro da Nazaré, Funchal, pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 772/90

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do Concurso de Ingresso que, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, foi aberto por aviso publicado no Suplemento ao n.º 88, II Série, do Jornal Oficial de 6 de Junho de 1989.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu autorizar o provimento dos funcionários Gabriel Abreu, Valeriano Filipe de Melim, Manuel de Abreu Quintal, António Maurício de Jesus e José Joaquim Ferreira de Abreu na categoria de Tractorista, por urgente conveniência de serviço, nos termos do art.º 84.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/89/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Junho e do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei 146-C/80, de 22 de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 773/90

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do Concurso de Ingresso que, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, foi aberto por aviso publicado no Suplemento ao n.º 88, II Série, do Jornal Oficial de 6 de Junho de 1989.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu autorizar o provimento dos funcionários Luís Paulo Canada Alves, José Eduardo Nunes de Viveiros e José Luís Vasconcelos de Freitas na categoria de condutor de Máquinas pesadas, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 4 do art.º 2.º do Decreto-Lei 220/88, de 28 de Junho e do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei 146-C/80, de 22 de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 774/90

Em conformidade com a alínea a) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do Concurso de Ingresso que, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, foi aberto por aviso publicado no Suplemento ao n.º 198, II Série, do Jornal Oficial de 23 de Dezembro de 1988.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu autorizar a admissão de Teresa Maria dos Santos Pereira Aguiar, com a categoria de terceiro Oficial, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei 248/85, de 15 de Julho e do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei 146-C/80, de 22 de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 775/90

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do Concurso de Ingresso que, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, foi

aberto por aviso publicado no Suplemento ao n.º 88, II Série, do Jornal Oficial de 6 de Junho de 1989.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu autorizar o provimento dos funcionários José Nunes, João Norberto Lourenço e António Egidio Nóbrega Abreu na categoria de Motorista de Pesados, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 4 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Junho e do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei 146-C/80, de 22 de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 776/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 10, necessária à obra de «Execução do Troço de Ligação do Largo da Cruz de Carvalho — Cabouqueira — Porto do Funchal», em que são expropriados Jorge Malheiro de Araújo e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 777/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Julho de 1990, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de «Construção da E. R. 213 — Troço compreendido entre a E. R. 101 — 8 (Arco da Calheta) e a Madalena do Mar», em que são expropriados Jaime da Silva de Jesus e consorte, representados por José Matias da Câmara;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 20\$00

| | | | | | |
|--|-----------------------------|-----------|---|-------------------|-----------|
| «Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira». | ASSINATURAS | | «O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira». | | |
| | Completa (Ano) ... | 6 000\$00 | | (Semestre) | 3 000\$00 |
| | 1. ^a Série > ... | 2 000\$00 | | > | 1 000\$00 |
| | 2. ^a Série > ... | 2 000\$00 | | > | 1 000\$00 |
| | 3. ^a Série > ... | 2 000\$00 | | > | 1 000\$00 |
| | 4. ^a Série > ... | 2 000\$00 | | > | 1 000\$00 |
| | Duas Séries > ... | 4 000\$00 | | > | 2 000\$00 |
| Três Séries > ... | 6 000\$00 | > | 3 000\$00 | | |
| Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro) | | | | | |